

## **PARECER GTAE nº 004/2017**

**ASSUNTO: Consulta formulada pela Enfermeira Marcia Santos Bizaia para esclarecimentos de várias dúvidas estabelecidas no Código Eleitoral.**

### **01 – DAS PRELIMINARES**

Através do requerimento PARECER encaminhado ao Cofen protocolado em 02/05/2017, a Enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia, registro profissional Coren-SP nº 067.392, busca esclarecer dúvida totalizando 11 (onze) questionamentos.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de apoio e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2016, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Os questionamentos se desdobram em várias perguntas que passaremos à análise e resposta.

### **02 – DA ANÁLISE**

Evitando repetir a pergunta pelo princípio da economicidade, será respondido os subitens conforme formulada:

#### **Questionamento 1: referente ao art. 4º.**

1 – A obstetriz poderá fazer parte da diretoria do Coren ou só da Plenária?

R: Nos termos do caput do art. 11 e do seu §1º, apenas poderá participar do Plenário;

2 – A obstetriz poderá ser representante e/ou substituto do representante de chapa?

R: Sim, nas duas situações.

#### **Questionamento 2: referente ao §2º do art.7º.**

1 – O profissional poderá ou deverá, uma vez que há uma contradição do §2º do art.7º em contraposição ao art. 8º que fala em obrigatoriedade?

R: Nos termos do §3º do art. 7º, fica claro que o profissional poderá optar em exercer o voto em apenas uma categoria;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

2 – Uma vez que existem profissionais inscritos no Quadro I e Quadro II/III simultaneamente como saber qual será o real colégio eleitoral?

R: O colégio eleitoral é a congregação dos profissionais de enfermagem, sendo que os enfermeiros e obstetrizas votarão nos candidatos do Quadro I e os Técnicos e Auxiliares de enfermagem votarão nos candidatos dos Quadros II/III.

3 – Como será realizado o controle do profissional que votou em um ou dois quadros? Será através de qual documentação?

R: Cada categoria/profissional receberá uma senha padrão através do seu CPF gerada pelo sistema informática, que deverá ser trocada por uma senha pessoal. Caso, o profissional tenha registro em mais de uma categoria receberá senhas distintas no mesmo CPF. Ao votar em um dos quadros terá que sair do sistema e entrar novamente com o CPF para votar em outro quadro. O controle será eletrônico e auditado por empresa especializada;

4 – Qual quadro aparecerá primeiro no sistema de votação para que eu possa exercer o voto?

R: A primeira categoria que for acessada;

5 – Considerando que o profissional inscrito em mais de um quadro poderá ou não exercer o voto em todos, o fato de um quadro aparecer antes do outro não induz o direcionamento do voto?

R: Não haverá esta possibilidade devido o acesso ao sistema de votação ser através do CPF do eleitor que votará no quadro acessado. Após votar em um quadro sairá do sistema e acessará novamente com o CPF para votar em outro quadro.

### **Questionamento 3: referente inciso VII do art. 13.**

1 – Como ter acesso as contas aprovadas dos candidatos que compõe o Sistema Cofen/Coren como gestor?

R: Solicitando certidão junto à Secretaria do Cofen observados os prazos contidos na Lei 12.527/2011;

2 – Qual o limite da responsabilidade solidaria como ordenador de despesas? Atinge toda a plenária ou somente à diretoria?

R: São todos os agentes que concorreram para a suposta irregularidade, responsabilizando-os de acordo com a apuração em processo próprio.

### **Questionamento 4: referente inciso IX do art. 13.**

1 – Porque mandato classista atinge somente sindicatos e associações, quando por definição classista significa “entidade ou pessoa que representa uma classe/categoria”?



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

R: Entidades de classe por definição são sindicatos e associações, os Conselhos profissionais são Autarquias Públicas regidos pelo direito administrativo não se enquadrando na espécie de entidade de classe.

**Questionamento 5: referente art. 14.**

1 – O direito a se manter no cargo não deve ser o mesmo para conselheiros e dirigentes sindicais ou associações?

R: Este entendimento foi consagrado nas diversas discussões durante a elaboração do Código.

**Questionamento 6: referente art. 21.**

1 – Qual o conceito de afinidade adotado por este Conselho, uma vez que não poderão ter afinidade, entre os membros da chapa?

R: Súmula Vinculante 13 do STF;

2 – Como isto será mensurado?

R: Nos termos da Súmula;

3 – Quais os critérios que serão utilizados?

R: Nos termos da Súmula.

**Questionamento 7: referente inciso VI do art. 27.**

1 – Como a comissão eleitoral conferirá se as declarações existentes são verdadeiras e se as declarações apresentadas são de fato os únicos vínculos dos últimos 05 (cinco) anos?

R: A Comissão Eleitoral vai considerar que as declarações apresentadas são verdadeiras e de boa fé. Quem apresentar declarações incompletas ou fraudulentas estarão sujeitas a impugnação no prazo legal.

2 – Será exigido cópia da carteira de trabalho na íntegra para esta confirmação de vínculos ou somente das anotações de contrato de trabalho?

R: A confirmação de vínculo estará explícita na Declaração e ficará a cargo da Comissão Eleitoral e das chapas questionar irregularidade ou omissão. Portanto, não será exigido carteira de trabalho.

3 – Será solicitado cópia das Portarias de nomeação para cargos ou empregos públicos?

R: Não. Apenas a declaração dos vínculos em que trabalha ou trabalhou nos últimos cinco anos.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

4 – Se for exigido cópia, esta deverá ser autenticada?

R: Resposta acima.

**Questionamento 8: referente art. 31.**

1 – Caso o Edital 2 a chapa concorrente seja considerada apta e inscrita, comece a fazer sua propaganda eleitoral e ao sair o Edital 2A, esta mesma chapa aparecerá impugnada, poderá ela responder por propaganda eleitoral antecipada?

R: Não.

**Questionamento 9: referente art. 33.**

1 – Poderá ser feito este acompanhamento na fase de inserção de dados dos votantes do regional no sistema de votação?

R: Haverá esta possibilidade precisando aguardar o início dos trabalhos da empresa contratada. As chapas poderão fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

2 – Quem irá auditar os dados enviado pelos regionais referente aos eleitores aptos?

R: A Empresa de Auditoria contratada por processo licitatório juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação do Cofen, cuja participação de um fiscal das chapas será garantida;

3 – O fiscal poderá fazer questionamentos sobre a segurança do sistema ou as perguntas deverão ser feitas por escrito?

R: As chapas indicarão um fiscal para acompanhar a Auditoria do Sistema de votação.

4 – O fiscal poderá fazer testes que comprovem a segurança do sistema em conjunto com o responsável técnico?

R: Existirá momento oportuno para isto junto à Empresa. Durante a fase de contratação existe a “prova de conceito” que é feito nas dependências do Cofen pela Empresa de Auditoria juntamente com corpo técnico do Cofen, e qualquer interessado poderá participar. A data de realização do teste será divulgada no Edital de Licitação;

5 – Se forem por escrito, deverá ser encaminhada a quem?

R: À CPL do Cofen através do e-mail (licitacoes@cofen.gov.br).

6 – Em qual prazo e qual o prazo para resposta do questionamento?

R: Será adotado o prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado.

**Questionamento 10: referente inciso II do art. 13.**

1 – Esta atividade remunerada inclui profissionais que estão fazendo parte de câmaras ou comissões no sistema Cofen/Coren, por meio de portaria?

R: Não, apenas aqueles que tem vínculo empregatício com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

2 – Estão inclusos no termo remuneração concessão de diárias, jetons e auxílios de representação?

R: Não.

**Questionamento 11: referente art.32.**

1 – Empresa que fará a eleição digital já foi licitada?

R: Está em fase de contratação por meio licitatório;

2 – Como posso ter acesso ao edital e o contrato firmado entre o Conselho e a Empresa?

R: No Portal da Transparência do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)) e ou site (comprasnet).

3 – Como acessar o processo de contratação da empresa?

R: Resposta acima.

**03 – DA CONCLUSÃO**

Os membros do GTAE reunidos nesta data concluem, que as perguntas encaminhadas pela requerente foram prudentes e servirá de base para esclarecer outros profissionais com as mesmas dúvidas, recomenda-se divulgar a todos os Presidentes de Conselhos de Enfermagem.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 15 de maio de 2017.



---

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Coordenador GTAE



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Orlene Veloso Dias

Dra. Orlene Veloso Dias  
Membro

Dra. Eloiza Sales Correia  
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia  
Assessor Legislativo